

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3397, de 2018

Do Sr. Deputado JEAN WYLLYS
ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



3397

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. Jean Wyllys)

Solicita informações ao Ministério da Educação sobre sua atuação na defesa da liberdade de cátedra dos professores e professoras.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, inciso I e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, para esclarecer esta Casa sobre a participação (ou omissão) do Ministério da Educação no caso envolvendo o professor Elisaldo Carlini, conceituado pesquisador da Universidade Federal de São Paulo, a UNIFESP.

Chegou a nosso conhecimento, por meio da imprensa¹, o escandaloso episódio onde o professor universitário em questão foi intimado e obrigado a comparecer ao 16º Departamento de Polícia de São Paulo, onde precisou prestar explicações sobre uma suspeita que recaía sobre si: o professor está sendo investigado por apologia ao crime. Isso porque, como se sabe, o professor Elisaldo Carlini, de 88 anos de idade, dedica-se, há mais de 50 anos, ao estudo dos efeitos das substâncias entorpecentes sobre o corpo humano, especialmente da maconha.

¹ Informação disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2018/02/23/professor-condecorado-por-pesquisa-sobre-maconha-e-intimado-e-depoe-em-sp.htm>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Jean Wyllys - PSOL/RJ

Ressalte-se que o professor Elisaldo Carlini é um dos mais respeitados pesquisadores da área, tendo sido citado como referência em mais de 12 mil artigos científicos ao redor do mundo, além de ter recebido as mais altas condecorações, inclusive duas delas sendo oferecidas pela Presidência da República durante o governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

O episódio em tela deve ser visto com a seriedade que merece. Vivemos tempos em que professores são acuados e acusados de “doutrinação”, em que projetos de evidente natureza censória, como o famigerado “Escola Sem Partido” avançam não somente em nível federal, mas, também, em diversos municípios ao redor do País, e esse clima de perseguição à sagrada liberdade de cátedra merece uma postura adequada deste Ministério.

Considerando que o professor Elisaldo Carlini é pesquisador de uma universidade federal, indagamos:

- 1) Que medidas estão sendo tomadas por este Ministério da Educação para proteger a liberdade de cátedra do professor em questão?
- 2) O que este Ministério da Educação está oferecendo à UNIFESP para garantir que seu corpo docente possa produzir conteúdo científico com liberdade e segurança jurídica?

27 FEVEREIRO DE 2018

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.


Deputado JEAN WYLLYS



* C D 1 8 6 8 4 5 5 4 0 6 7 2 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

28/02/2018
11:50

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.397/2018 - do Sr. Jean Wyllys - que "Solicita informações ao Ministério da Educação sobre sua atuação na defesa da liberdade de cátedra dos professores e professoras. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3397/2018

Autor: Deputado Jean Wyllys - PSOL/RJ

Destinatário: Ministro de Estado da Educação

Assunto: Solicita informações ao Ministério da Educação sobre sua atuação na defesa da liberdade de cátedra dos professores e professoras.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 1 de março de 2018.

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente



* C D 1 8 8 6 4 3 1 5 3 2 9 0 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.397/2018

Autor: Jean Wyllys

Data da Apresentação: 27/02/2018

Ementa: Solicita informações ao Ministério da Educação sobre sua atuação na defesa da liberdade de cátedra dos professores e professoras.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 02/03/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



422BE70352

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1897 /18

Brasília, 07 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTES DOCUMENTAÇÃO
EM: 07/03/2018
Nome por extenso e legível:
<i>José Mendonça</i>
Ponta

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento nº 3386/2018	Prof. Gedeão Amorim
Requerimento nº 3395/2018	Leandre
Requerimento nº 3397/2018	Jean Wyllys
Requerimento nº 3401/2018	Veneziano Vital do Rêgo

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/I MR

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 6/4/18 às 11 h 15
Luis Otávio 7396
Servidor Ponto
Assinatura
Pretor

Ofício nº 161 /2018 – MEC

Brasília, 05 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1897/18, de 07 de março de 2018.
Requerimento de Informação nº 3.397, de 2018, de autoria do Deputado Jean Wyllys.**

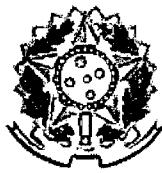
Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1897/18, de 07 de março de 2018, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 3.397, de 2018, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 75/2018/CGLNES/GAB/SESU, da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), em que constam as informações sobre a atuação do MEC na defesa da liberdade de cátedra dos professores e professoras.
2. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


MENDONÇA FILHO

Ministro de Estado da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 75/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.001094/2018-81

INTERESSADO: ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/GM

EMENTA: Requerimento de Informação nº 3.397/2018. Liberdade de cátedra.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 3.397/2018, de autoria do Deputado Jean Wyllys, por meio do qual solicita informações sobre a atuação do Ministério da Educação (MEC) na defesa da liberdade de cátedra dos professores. Como exemplo, aponta a situação do professor da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) Eduardo Carlini, que pesquisa efeitos das substâncias entorpecentes no corpo humano, razão pela qual tem sofrido constrangimentos por meio de intimações dirigidas a ele por autoridades policiais.

1.2. Diante disso, o Deputado questiona quais medidas são adotadas pelo Ministério para evitar constrangimentos ao corpo docente das instituições federais de educação superior em sua produção científica.

2. MÉRITO

2.1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, expressamente prevê como princípios básicos do ensino, a liberdade de transmissão e recepção do conhecimento e o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

(...)

2.2. A liberdade de ensino constitui uma das formas de comunicação e de manifestação do pensamento e conhecimento, tal como imprensa, radiodifusão, livros, conferências e aulas. Ao incluí-la como princípio norteador do ensino, a Constituição Federal reconhece a liberdade para a comunicação do conhecimento a uma classe reconhecida como especialistas, os professores.

2.3. A expressão liberdade de cátedra tem sido substituída por liberdade de ensino e aprendizagem, uma vez que àquela era atribuída conotação mais restritiva, por estar vinculada à ideia de catedrático, aplicável apenas a cargos mais altos do magistério. A expressão hoje adotada abrange todos os que exercem função de magistério, e tem como contrapartida necessária a liberdade de aprender ou receber conhecimento dos estudantes.

2.4. Segundo o doutrinador José Afonso da Silva, o enunciado do constituinte "*compreende as duas dimensões do conhecer: a subjetiva e a objetiva. Na primeira dá-se a relação dos sujeitos do conhecimento envolvendo a liberdade de transmitir o conhecimento, que cabe ao professor, e o direito de receber o conhecimento ou de buscá-lo, que cabe a alunos e pesquisadores. Na segunda encontra-se a liberdade de o professor escolher o objeto relativo do ensino a transmitir*". [1]

2.5. No que diz respeito às relações estabelecidas no âmbito das instituições federais de ensino superior, deve-se harmonizar tais postulados com o princípio constitucional da autonomia universitária. O art. 207 da Constituição Federal indica com precisão as esferas de atuação autônoma das universidades – didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial – visando a assegurar o desempenho de funções sociais específicas, concernentes ao interesse geral, que podem ser sintetizadas no conhecido trinômio ensino-pesquisa-extensão.

2.6. No âmbito infraconstitucional, os artigos 53 e 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) arrolam, a título exemplificativo, algumas das prerrogativas asseguradas à universidade no exercício de sua autonomia, tratando o segundo dispositivo especificamente das universidades públicas.

2.7. A autonomia caracteriza-se, assim, como o poder que possui tal entidade de estabelecer normas e regulamentos que são o ordenamento vital da própria instituição, dentro da esfera da competência atribuída pelo Estado. Autonomia indica a competência de autonormação, ou seja, a possibilidade de criar um ordenamento jurídico próprio, o que consiste em poder funcional derivado, circunscrito ao peculiar interesse da entidade que o detém.

2.8. Frente ao exposto, depreende-se que a apuração de eventuais irregularidades cometidas no âmbito de Instituições Federais de Educação Superior deve observar os contornos da autonomia universitária, bem como os princípios da liberdade de ensino e aprendizagem. Em relação aos fatos descritos, a Secretaria de Educação Superior não havia recebido informação ou demanda sobre investigações envolvendo atuação de professores da Unifesp até então. Diante do presente requerimento, solicitou esclarecimentos à Unifesp. Por meio do Ofício 85/2018 (1030896), a universidade informou que prestou apoio ao Prof. Eduardo Carlini, o que se traduziu por meio de um ato público realizado no início do presente mês, do qual participaram diversos representantes de sua comunidade acadêmica, bem como de outras universidades e associações de classe. O docente foi ainda homenageado em sessão especial do Conselho Universitário da Unifesp, em dezembro de 2017, por sua trajetória acadêmica e dedicação à ciência.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente nota técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação, de modo a subsidiar a elaboração de resposta à demanda do Deputado Jean Wyllys.

Brasília/DF, 21 de março de 2018.

À consideração superior,

Daniela Helena Oliveira Godoy
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior

De acordo,

Paulo Monteiro Vieira Braga Barone
Secretário de Educação Superior

[1] Silva, José Afonso. *Comentário Contextual à Constituição*. 5ª Edição. Editora Malheiros, 2008.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Servidor(a)**, em 21/03/2018, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Helena Oliveira Godoy, Servidor(a)**, em 21/03/2018, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1028871** e o código CRC **8D051C43**.



Ofício nº 85/2018

São Paulo, 21 de março de 2018

Ilmo Sr.
Prof. MAURO LUIZ RABELO
Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES
Secretaria de Educação Superior/MEC

Assunto: Solicitação de informação sobre Prof. Elisaldo Carlini para resposta ao Requerimento de informação n. 3397/2018, do Deputado Jean Wyllys.

Prezado Prof. Mauro Luiz Rabelo,

Em atenção ao seu email que trata do REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. 3397/2018 de autoria do Deputado Jean Wyllys - PSOL/RJ e que solicita informações do Ministério da Educação sobre sua atuação na defesa da liberdade de cátedra dos professores e professoras, temos a informar que:

- 1- A Unifesp recebeu, por meio de docentes colegas do Prof. Elisaldo Carlini, a informação de que fora intimado a depor após já ter ocorrido o depoimento.
- 2- A Comunidade, incluindo Reitoria, Conselho de Entidades da Instituição, departamento de saúde coletiva da Escola Paulista de Medicina (EPM) e outros, realizou ato em apoio ao docente. O ato ocorreu em 01 de março de 2018 e contou com a participação de muitas pessoas da comunidade acadêmica da Unifesp, bem como de outras universidades públicas e particulares, de associações de classe, instituições entre outras e contou com a presença do Prof. Carlini. A notícia do ato: <http://www.unifesp.br/noticias-anteriores/item/3196-elisaldo-carlini-recebe-apoio-da-comunidade-em-ato>
- 3- A Unifesp emitiu nota pública em apoio ao professor, em 23/02/2018: <http://dgi.unifesp.br/sites/comunicacao/index.php?c=Noticia&m=ler&cod=458fdc0243>

O assunto foi amplamente debatido na imprensa e redes sociais, tendo o docente e a Unifesp recebido manifestações de todo o Brasil e até do exterior, como por exemplo artigo na Nature "Police probe of Brazilian marijuana researcher sparks protests: Researchers are concerned about potential restrictions to academic freedom. Publicado no link: <https://www.nature.com/articles/d41586-018-02842-0>.

A Unifesp lamenta muito o ocorrido com este docente e, recebeu com preocupação a notícia e a forma como o docente foi convocado a depor, como tendo realizado, por meio de suas importantes pesquisas, apologia ao crime.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria

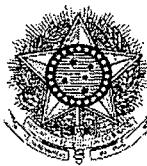


Informamos que o docente foi homenageado na Sessão Especial do Conselho Universitário da Unifesp, realizada em 13 de dezembro de 2017, por sua inspiradora trajetória acadêmica e dedicação ímpar à ciência em 60 anos de sua vida.

A Universidade se colocou à disposição do Prof. Elisaldo Carlini para apoiá-lo no que estiver a seu alcance. Quanto ao MEC, enviamos esta resposta para que complementem quanto ao seu posicionamento e ações.

Cordialmente,

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Reitora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2032 /18

Brasília, 11 de abril de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
JEAN WYLLYS
Gabinete 646 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 11/04/18

Nome por extenso e legível:
Marcos D. Santos

Ponto: 2611271

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 161/2018 - MEC, de 05 de abril de 2018, do Ministério da Educação, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.397/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário



Documento : 7616 - 1/LMR